



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a sexagésima nona sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^o. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação da Exm^a Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e do Exm^o. Sr. Desembargador JASIEL IVO, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora LÁRAH REBÊLO GOMES. Ausente o Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, por motivo de gozo de férias, conforme PROAD n^o 5816/2023. A Exm^a Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA participou da sessão de forma telepresencial, nos termos do Proad n^o 5357/2024. O Exm^o. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu e participou do presente julgamento nos termos dos §§ 6^o e 10^o, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. O Exm^o. Sr. Desembargador Presidente declarou aberta à sessão, submetendo à Turma a Ata da 67ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 19/09/2024 que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n^o 4058/2024, do dia 13/09/2024 e publicada no dia 16/09/2024, às fls. 13/21, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos conforme segue: **Ordem: 33 Processo N^o RORSum-0000260-84.2024.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 45 Processo N^o ROT-0000823-37.2022.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora para, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário interposto pela demandada para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais mantidas como no primeiro grau. **Ordem: 38 Processo N^o ROT-0000448-22.2023.5.19.0063 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reformando a sentença, declarar que a causa da ruptura contratual foi demissão sem justa causa, acrescentando-se à condenação o pagamento de: a) aviso prévio (81 dias); b) indenização substitutiva do seguro-desemprego; e c) FGTS do mês de dezembro/2023 mais 40%. Libere-se o valor consignado (ID. bc6c2cf) relativo às verbas rescisórias devidas. Custas pela ré majoradas para R\$268,28, calculadas sobre R\$13.414,00, valor atribuído à condenação apenas para este fim, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento, porém determinava a liberação do valor consignado (ID. bc6c2cf) relativo às verbas rescisórias devidas. **Ordem: 29 Processo N^o RORSum-0000124-75.2024.5.19.0005 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para ratificar a extinção do processo com julgamento do mérito em relação aos títulos de adicional de insalubridade e reflexos e de intervalo de 20 minutos e reflexos, ocorrida na audiência de instrução de 17/03/2024, em razão de renúncia expressa do reclamante, e condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas processuais a cargo da parte autora, porém dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que dava



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

provimento ao recurso apenas para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000429-84.2023.5.19.0008. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Registrado a presença do advogado(a) Fernando Luis Russomano Otero Villar (OAB: 14559)/DF), na sessão de julgamento do dia 26/09/2024. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe dava provimento para, reformando a sentença, fixar o valor da indenização por dano moral em R\$ 15.000,00 e fixar os honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da reclamante no percentual de 10% o valor de liquidação. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0000551-21.2023.5.19.0001 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada C.D.R.G.N., e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe negava provimento. Por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado Ó.G.M.T.P.A.P.O.M. e rejeitar a preliminar de prescrição bienal, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Hamilton Aparecido Malheiros que a acolhia. No mérito propriamente dito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso para: 1. revogar os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor; 2. excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; 3. condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que divergia apenas para manter os benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante pelo juízo *a quo*. Computados os votos dos Exmºs. Srs. Desembargador Laerte Neves de Souza proferido na sessão do dia 5/09/2024 e do Juiz Convocado Hamilton Aparecido Malheiros proferido na sessão do dia 19/09/2024. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0001194-55.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, por deserção, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dele não conhecia. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamante. Prejudicada a análise do recurso da reclamada. Custas mantidas, porém, dispensadas, ante o deferimento da justiça gratuita. Preliminar de deserção julgada na sessão do dia 19/09/2024. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000021-82.2021.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB:5.206/AL). Realizou sustentação oral pelos(a) recorridos/reclamados o(a) advogado(a) Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10133. **Decidiu:** por maioria, não conhecer do apelo ordinário interposto pelo Espólio de Eliane Colatino de Melo por ilegitimidade em relação tópico da condenação por litigância de má-fé aplicada exclusivamente ao inventariante, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que não conhecia do recurso de forma integral por ausência de legitimidade. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000983-40.2023.5.19.0001. Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação pela recorrente/reclamada, a advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7276. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para: a) condenar a ré a pagar tão somente o adicional de 50% sobre as horas extraordinárias laboradas superiores à 8ª diária ou 44ª semanal (o que for maior, vedada a cumulação, sob pena de bis in idem), com reflexos, pela habitualidade, sobre o aviso prévio indenizado, as férias com 1/3, os 13º salários, o RSR e os feriados, observando-se a limitação da condenação ao período em que o reclamante trabalhou como vendedor iniciado em janeiro de 2020, bem como o prazo prescricional quinquenal; e b) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas reduzidas para R\$683,47, calculadas sobre R\$34.173,64, valor atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000215-14.2023.5.19.0002 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 0007414/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00. Em razão da procedência parcial do pedido, condenar ainda a ré ao pagamento de 10% de honorários sucumbenciais calculados sobre o valor da condenação. Custas processuais pela reclamada fixadas em 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000525-02.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 0007414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da litisconsorte e dar parcial provimento ao recurso do autor para, reformando a sentença, condenar a reclamada principal e a litisconsorte, de forma subsidiária, ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Custas de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, novo valor da condenação atribuído exclusivamente para este fim. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa quanto ao tema recursal Justiça Gratuita, acompanhou o Relator por fundamento diverso. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000060-68.2024.5.19.0004 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamante. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para reduzir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía da condenação a indenização por danos materiais e reduzia o valor da indenização por danos morais para R\$ 6.000,00. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0001327-15.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** Assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Elaine Soares Firmo (OAB: 17981/AL). Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada o(a) advogado(a) Daniel Pedro Lins da Silva (OAB: 12010/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 3/10/2024 às 9h. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000199-23.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** Assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Elaine Soares Firmo (OAB: 17981/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por motivos de ordem técnica na sessão, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 3/10/2024 às 9h. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0000526-65.2024.5.19.0003 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado(a) Antonio Gonçalves de Melo Neto - OAB: AL0007532, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0001295-16.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Jean Carlos Santos da Silva (OAB: 6921/AL). Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL 15157. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000537-57.2023.5.19.0059 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada o(a) advogado(a) Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5.206/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000299-50.2023.5.19.0055 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Vitor Montenegro Freire de Carvalho (OAB: 9991/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, devolver os autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, produção da prova testemunhal e prolação de nova sentença. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0001114-12.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO.** A



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

advogado(a) Paula Janaina Serpa Soares (OAB: 40309/PE), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer o recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de FGTS mais 40% sobre os reflexos das horas extras em aviso prévio, 13º salários, férias +1/3 e RSR, devendo ser retificada a conta nesse sentido; e conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a planilha de cálculo apresentada pela Contadoria da Vara para que sejam considerados valores das comissões para a base de cálculo das horas extras apenas as verbas pagas nos holerites sob as rubricas "0172 Comissão de Vendas" e "0220 RVV - Rem. Var. Vendas", e seus reflexos sobre o DSR e 13º salário. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para negar provimento ao recurso obreiro e dava provimento ao recurso patronal para considerar os horários de trabalho aqueles indicados nos controles de jornada, inclusive o horário intrajornada. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000330-86.2024.5.19.0006 Relator JASIEL IVO.** O advogado Thiago Souto Agra (OAB: 7697/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamante, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000526-81.2023.5.19.0009 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Maria Luisa Menezes Costa Alves (OAB: 13856/AL), inscrita para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0000458-72.2023.5.19.0061 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Valeska Cristinne Cerqueira Silva Menezes, OAB/AL 10918. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do prêmio estímulo, a ser calculada com o acréscimo das vendas canceladas no conjunto de vendas realizadas pela autora em cada período de apuração, com integração na remuneração para fins de reflexos em férias mais 1/3, 13º salários, FGTS mais 40% e repouso semanal remunerado; honorários de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Exclui-se a determinação de expedição de ofícios ao Ministério Público Federal e à OAB. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000182-59.2023.5.19.0055 Relator JASIEL IVO.** O advogado Daniel Viel Bento (OAB: AL9147), inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso da reclamada para rejeitar a preliminar reclamada de incompetência em razão do lugar, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que acolhia e determinava a remessa dos autos eletrônicos para o serviço de distribuição dos feitos da Vara do Trabalho de Carpina/PE. No mérito, propriamente dito, por maioria, dar provimento ao recurso da reclamada para (i) excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, julgando-se improcedente a reclamação trabalhista; (ii) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% do valor da causa, com a exigibilidade suspensa em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Custas invertidas, porém dispensadas. Honorários periciais, a cargo da União Federal, no valor de R\$ 1.000,00, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento apenas para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% do valor da causa, com a exigibilidade suspensa. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do autor. Acordão pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 36 Processo Nº RORSum-0000383-04.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO** O advogado(a) Artur Sampaio Torres (OAB: AL7229), inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da segunda reclamada para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, para



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

afastar a obrigação da segunda reclamada a proceder a baixa na CTPS do autor, bem como a comprovar nos autos os depósitos do FGTS de todo o período com multa de 40% e para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o trabalhador não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas no valor de R\$920,00, calculadas sobre R\$46.000,00, novo valor da condenação arbitrado exclusivamente para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para afastar o reconhecimento da rescisão indireta e excluir o pagamento da multa do art. 477, da CLT. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000875-93.2023.5.19.0006 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamante o(a) advogado(a) Jose Civaldo da Costa Silva Junior (OAB: AL10924). **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito dava-lhe provimento para declarar a prescrição total das diferenças salariais entre o salário do autor e o paradigma bem como suas repercussões, em aplicação da regra disposta na Súmula n. 294 do TST, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 487, II do CPC. Provido o apelo patronal, absolve-se o réu do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e condena-se o reclamante ao pagamento da verba, em favor dos patronos do réu, considerando a improcedência dos pedidos iniciais, no percentual de 10%, calculados sobre o valor atualizado dado à causa na inicial (salvo sobre o valor dado na inicial ao pedido de honorários advocatícios, porque se trata de despesa processual), com condição suspensiva de exigibilidade em vista do benefício da justiça gratuita. Custas invertidas, porém, isentas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000894-97.2010.5.19.0057 Relator JASIEL IVO.** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros (OAB: AL12279), dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição a fim de que seja expedida a certidão de crédito em favor do agravante para habilitação perante o Juízo Falimentar, aplicando-se, em seguida, o art. 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atualizado pelo Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, que determina a suspensão da execução mediante a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento respectivo, até o encerramento da falência (art. 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005), assim como seja apreciado o incidente de despersonalização da pessoa jurídica, se ajuizado for. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000129-68.2022.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo E.A. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000142-70.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição apresentado pelo E.A. para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000156-60.2022.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000198-86.2023.5.19.0063 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo interposto pelo executado para determinar a retificação dos cálculos a fim de ser observado estritamente os parâmetros estabelecidos na sentença quanto aos juros e correção monetária, devendo ser aplicada a TR até 24.03.2015, o IPCA-E a partir de 25.03.2015 e a SELIC a partir de 09.12.2021, bem como os juros de mora deverão incidir a partir do ajuizamento da ação e não desde o vencimento das verbas. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000242-25.2020.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, afastando a extinção da execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000251-04.2022.5.19.0063 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000267-61.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo E.A. para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000298-58.2020.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, afastando a extinção da execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000300-28.2020.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, afastando a extinção da execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000357-12.2021.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, afastando a extinção da execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000445-35.2023.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando-se o agravante na multa de litigância de má-fé no percentual de 9% sobre o valor da causa, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para reduzir a multa para 2% sobre o valor da causa. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000447-88.2019.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, afastando a extinção da execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000480-78.2019.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, afastando a extinção da execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000494-68.2012.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da parte litisconsorte. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000508-75.2021.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, afastando a extinção da execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000534-79.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000575-72.2023.5.19.0058 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000647-67.2022.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição apresentado pelo E.A.. Conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000835-59.2019.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000865-77.2022.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, afastando a extinção da execução, determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de recuperação judicial. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000973-87.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para,



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

reformando a sentença, afastar a extinção da execução decretada pelo Juízo de origem e determinar o prosseguimento da execução para apuração do saldo remanescente entre o valor atualizado do crédito e o já liberado pelo juízo, conforme fundamentação supra. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0001211-87.2015.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição do sócio executado, por irregularidade de representação. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0001322-76.2012.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento da execução, como se entender de direito. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0001365-72.2010.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da parte litisconsorte. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0019400-23.2009.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo. De ofício, estabelecer que a execução esta limitada ao valor do crédito reconhecido no Juízo Falimentar, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que acolhia a preliminar suscitada pela agravante e declarava a incompetência do Juízo Trabalhista para instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada, ante a decretação de falência da empresa. Acórdão pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000042-50.2024.5.19.0003 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 53 Processo Nº 0000077-04.2024.5.19.0005 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamada. **Ordem: 54 Processo Nº ROT-0000180-17.2024.5.19.0003 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada, para, imprimindo efeito modificativo no julgado, sanar o erro material constante no acórdão, arbitrando o valor da condenação, provisoriamente, em R\$20.000,00 para os devidos fins, mantidas as custas já readequadas para o valor de R\$400,00 a cargo da reclamada. **Ordem: 55 Processo Nº AP-0000196-65.2022.5.19.0059 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, acolher os embargos, para reformando o julgado, isentar o S AD A E E D P do pagamento das custas processuais. **Ordem: 56 Processo Nº AP-0000202-52.2022.5.19.0001 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 57 Processo Nº AP-0000412-27.2018.5.19.0007 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA (ED) Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0000436-19.2022.5.19.0006 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, para, sanando a omissão existente, sem conferir efeito modificativo ao acórdão, arbitrar o valor da condenação em R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais) e as custas processuais no importe de R\$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais), pela reclamada, calculadas sobre àquele valor, arbitrados especificamente para fins recursais. **Ordem: 59 Processo Nº ROT-0000497-34.2023.5.19.0008 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da parte ré, ante a inexistência de vícios na decisão embargada. **Ordem: 60 Processo Nº ROT-0000571-46.2022.5.19.0001 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0000884-55.2023.5.19.0006 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos opostos pela reclamada, conferindo-lhes efeito modificativo, para fixar o início da jornada de trabalho do autor como sendo às 7h e não às 6h40m, mantendo-se incólume a decisão quanto aos demais termos.



**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000248-83.2023.5.19.0008 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu: por maioria, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios do reclamado para suprir as omissões no que se refere ao pedido de exclusão das indenizações por danos morais e materiais decorrentes da doença ocupacional, à alegação de inépcia da inicial por ausência de causa de pedir acerca da pensão mensal vitalícia e aos honorários periciais, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que acolhendo os embargos dava parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente o julgado de base, reduzir o valor atribuído em sentença para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por entender compatível à dimensão do episódio e para fixar, como indenização por danos materiais, a título de lucros cessantes, as diferenças, vencidas (a partir do afastamento por auxílio doença no curso do contrato de trabalho) e vincendas, se houver (enquanto perdurar o benefício previdenciário), entre o valor do último salário incontroversamente recebido pela reclamante e o benefício previdenciário recebido, considerando ainda o 13º salário, devendo a liquidação ser processada por artigos, ante a necessidade de comprovação dos valores recebidos pelo autor a título de auxílio doença acidentário. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas e quarenta e dois minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.